



Número: **5033932-84.2020.8.13.0702**

Classe: **[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia**

Última distribuição : **20/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 621.838,80**

Processo referência: **5024704-85.2020.8.13.0702**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
FERNANDO ANTONIO TAHAN NASCIMENTO (AUTOR)	
	WANDERLEY ROMANO DONADEL (ADVOGADO)
DUO CENTER COMERCIO DE VEICULOS LTDA (RÉU/RÉ)	
	GUILHERME GOMES DE AGUIAR (ADVOGADO)

Outros participantes	
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
1478485046	20/11/2020 10:51	1 - Inicial Falencia WRD	PETIÇÃO INICIAL

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
UBERLÂNDIA-MG**

*Distribuição por prevenção aos autos do
Processo nº 5024704-85.2020.8.13.0702*

AÇÃO DE FALÊNCIA

TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA

Requerente:¹

FERNANDO ANTONIO TAHAN NASCIMENTO ----- **(IDOSO)**

Empresário

CPF nº: 437.070.926-15

Endereço: Av. Paulo Gracindo, 1000

Gávea – CEP: 38411-145 – Uberlândia-MG

Requerida(o):²

DUO CENTER COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Sociedade Empresária

CNPJ/MF: 26.450.425/0001-96

Endereço: Av. Nicomedes Alves dos Santos, 1945

Altamira – CEP: 38411-197 – Uberlândia-MG

Foro de Eleição:

Uberlândia-MG

Valor da Causa:

R\$ 621.838,80 (seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos)

¹ Representado por seu Advogado e Procurador ao final assinado (procuração junto), com endereço (i) físico indicado no rodapé deste documento e (ii) eletrônico através do e-mail cobranca.rd@romanodonadel.com.br

² Pede-se especiais vênias por omissões na qualificação, invocando-se o CPC, art. 319, § 2º.



I. DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO

1. Requer a distribuição por prevenção aos autos do processo nº 5024704-85.2020.8.13.0702 na forma do CPC, art. 286 e ss., especialmente em razão de se evitar decisões conflitantes entre os Feitos.
2. **Posto isto**, requer a distribuição por prevenção aos autos do processo nº 5024704-85.2020.8.13.0702.

II. DOS FATOS – RELAÇÃO JURÍDICA HAVIDA ENTRE AS PARTES

3. Em 4 de maio de 2017 **o Requerente mutuou ao Requerido o valor de R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais). A amortização seria parcelada e os pagamentos se iniciariam em 1º. de abril de 2018 ou no momento da finalização da nova sede do Requerido, o que ocorresse primeiro (contrato anexo).
4. Não tendo o **Requerido** concluído a sua sede, seria o caso de iniciar a liquidação em 1º. de abril de 2018. Ocorre que por mera liberalidade o **Requerente** bonificou a favor do Requerido cinco parcelas, levando o **início dos pagamentos para dia 1º. de setembro de 2018**, tudo conforme planilha anexa³.
5. Todavia, em que pesem os inúmeros esforços do **Requerente**, os pagamentos mensais devidos pelo **Requerido** não ocorriam ou, quando ocorriam, eram a menor que o devido, desconsiderando-se, dentre outras obrigações legais, a incidência ao caso do princípio *dies interpellat pro homine*.
6. Foi pactuado que o não cumprimento dos termos pactuados levaria ao vencimento antecipado da dívida, acrescida de cláusula penal, juros, multa e correção monetária, o que ocorreu, levando-se inclusive o título a protesto especial falimentar (docs. anexo).

³ Juros lançados na atualização após 30 de agosto de 2018.



7. Assim, de acordo com a planilha anexa, o **saldo atualizado** da obrigação inadimplida alcança a quantia de **R\$ 621.838,80** (seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

III. DIREITO

8. Restam devidamente demonstradas nos autos a relação jurídica formalizada entre as partes, bem como os documentos que demonstram a existência da dívida do **Requerido**, sendo o contrato assinado por duas testemunhas, que corresponde a título executivo extrajudicial, nos termos do CPC, art. 784(iii). Quedando-se o **Requerido** inadimplente, sobreveio vencimento extraordinário e não há outra alternativa ao **Requerente** senão o ajuizamento da presente medida judicial.

9. O título executivo extrajudicial foi levado a **protesto específico para fins falimentares no Tabelionato de Protestos de Títulos de Uberlândia**, conforme instrumentos anexos (Lei nº 11.101/05, 94, § 3º c/c Lei 9.492/97, art. 23, parágrafo único), ato aperfeiçoado pela manutenção do inadimplemento.

10. Neste sentido, traz-se à colação dos dizeres do artigo 94, inciso I da Lei 11.101 de 2005, o qual dispõe que:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

11. Diante do exposto, demonstrados estão todos os requisitos exigidos pela lei para a presente pretensão falimentar, que requer seja acolhida.

IV. PEDIDOS

12. Por todo o exposto, requer:

(i) após distribuída por prevenção aos autos nº 5024704-85.2020.8.13.0702, seja recebida e processada a presente ação pelo rito legal, determinando-se a citação da



Requerida para no prazo de 10 (dez) dias depositar a quantia de **R\$ 621.838,80 (seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, que deve ser acrescido de correção monetária e juros sob pena de falência;

(ii) não depositado o valor devido, contestada ou não a ação, seja ela julgada procedente a fim de decretar a falência da Requerida (Lei nº 11.101/05, art. 99), fixando-se a data da quebra na forma da lei, designando administrador e determinando-se a arrecadação dos bens, assim como todos os demais efeitos legais decorrentes do decreto falimentar;

(v) por cautela, requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a juntada de novos documentos que sirvam como contraprova, oitivas de testemunhas, perícias, vistorias, constatações e, inclusive pelo depoimento pessoal dos representantes legais da Requerida.

(iii) que todas as intimações, ciências e notificações referentes ao presente feito sejam publicadas **exclusivamente** em nome de **Wanderley Romano Donadel, OAB/MG 78.870**, sob pena de nulidade do ato.

(vi) sobrevindo o decreto falencial e sendo insuficientes os bens arrecadados, *sem prejuízo de iniciativa própria de qualquer dos credores*, desde já requer ao administrador judicial a análise detalhada e pormenorizada dos documentos juntados sob os nºs 6; 6.1; 6.2; 6.3; 7; 7.1; 8 e 9, para eventual pedido de extensão do pedido falencial à sociedade empresária E. M. F. Comércio de Veículos Ltda. (CNPJ 35.001.123/0001-21) com sede no mesmo endereço da Requerida, tendo como sócios os Srs. Elmo de Souza Macedo Filho (CPF 063.456.106-58) e Diego Lacerda de Oliveira (CPF 015.315.636-86), pois há indícios de sucessão empresarial irregular eis que:

(a) a Requerida e E. M. F. Comércio de Veículos Ltda. possuem o mesmo ramo de atividades e nome fantasia ("DUO CENTER");

(b) o sócio administrador da Requerida, Sr. Roberto Carlos de Sousa Junior (CPF 007.303.489-46) se encontrava na sede da E. M. F. Comércio de Veículos



Ltda. quando da ata notarial de constatação, além de informar sua rede social "Linkedin" ser diretor da DUO CENTER, Avenida Nicomedes Alves dos Santos, mesmo local da sede construída (vide contrato de mútuo, cláusula 2ª, item F), e;

(c) não há notícias de que a E. M. F. Comércio de Veículos Ltda. tenha procedido com o necessário dever de diligência, além de outras evidências que puderem ser apuradas a tempo modo.

13. Dá-se à causa o valor **R\$ 621.838,80 (seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos).**

Termos em que,
Pede deferimento.

Uberlândia-MG, 20 de novembro de 2020.

Wanderley Romano Donadel
OAB/MG 78.870

Raphael Mendonça de Carvalho
OAB/MG 171.345

